

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO  
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**

**Despacho n.º 81/SATOP/91**

Respeitante ao pedido feito por Raimundo Ho, de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno a resgatar ao mar, com a área de 11 304 m<sup>2</sup>, sito na futura via Marginal do Norte da Taipa, na Ilha da Taipa, destinado à edificação de um conjunto habitacional, em regime de propriedade horizontal — pedido de substituição de parte no processo a favor da sociedade denominada «Bela Vista, Lda. — Sociedade Imobiliária». (Proc. n.º 6 174.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Proc. n.º 106/90, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 153/SATOP/90, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52, de 26 de Dezembro de 1990, foi autorizada a concessão de um terreno, com a área de 11 304 m<sup>2</sup>, situado na futura via Marginal do Norte da Taipa, a favor de Raimundo Ho.

2. Em 5 de Março de 1991, Raimundo Ho e a sociedade «Bela Vista, Limitada — Sociedade Imobiliária», requereram a substituição de parte no processo de concessão do terreno referido, comprometendo-se a transmissória a satisfazer as condições fixadas para a concessão do mesmo, nomeadamente o pagamento das prestações do prémio em dívida e o cumprimento do prazo global de aproveitamento do terreno.

3. A «Bela Vista, Limitada — Sociedade Imobiliária» foi constituída por escritura de constituição de sociedade celebrada, em 2 de Fevereiro de 1991, no Cartório Notarial das Ilhas, na Vila da Taipa, sendo seus sócios, Raimundo Ho e Soc Long Lao Ho.

4. Ainda não foi celebrada a escritura do contrato de concessão do referido terreno.

5. A concessionária já liquidou a primeira prestação do prémio fixado no despacho referido, e quanto ao aproveitamento do terreno decorrem ainda os prazos para a apresentação e a apreciação dos projectos, devendo o aproveitamento ser concluído até 26 de Junho de 1994.

6. Nestas circunstâncias o Departamento de Solos não viu qualquer impedimento ao deferimento do pedido, designadamente por não haver indício de que o mesmo é feito com fins especulativos.

7. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo a Comissão de Terras emitido parecer favorável, em sessão de 18 de Abril de 1991, atendendo a que se encontram cumpridos os requisitos exigidos pelo n.º 1 do artigo 149.º e n.º 2 do artigo 153.º da Lei de Terras vigente.

Nestes termos;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 143.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, defiro o pedido em epígrafe, devendo a concessão do terreno, autorizada pelo Despacho n.º 153/SATOP/90, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52, de 26 de Dezembro de

1990, ser feita a favor de «Bela Vista, Limitada — Sociedade Imobiliária» e a escritura de contrato de concessão ser outorgada nos termos e condições constantes do despacho supra referido.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 28 de Abril de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.

**Despacho n.º 82/SATOP/91**

Arrematação em hasta pública do terreno com a área de 392 m<sup>2</sup>, sito no gaveto formado pela Avenida da República com a Calçada da Praia. Anulação da adjudicação provisória, com perda da caução a favor do Território. (Proc. n.º 61 643, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Proc. n.º 89/90, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em 21 de Setembro de 1990, teve lugar na DSSOPT a arrematação em hasta pública do terreno com a área de 392 m<sup>2</sup>, sito no gaveto formado pela Avenida da República e Calçada da Praia, tendo o terreno sido adjudicado provisoriamente ao licitante Lam Sek Hong que ofereceu o melhor lance: \$ 6 500 000,00 patacas.

2. Para efeitos da celebração da escritura de contrato de concessão foi enviada ao adjudicatário a minuta de contrato para sobre ela se pronunciar, mas não foi obtida qualquer resposta.

Foram feitas várias tentativas para notificar, para esse efeito, Lam Sek Hong, na morada que havia indicado no requerimento para admissão à hasta pública — Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 106-108, Macau, tendo, inclusive, sido solicitada a colaboração do Comando das Forças de Segurança de Macau, revelando-se infrutíferas todas as diligências.

3. O Departamento de Solos contactou então o concorrente Sun Kim Hung, que ofereceu o segundo melhor lance, no sentido de lhe ser adjudicado o terreno, este, porém, através do seu representante Ngan Chio Fai, comunicou que deixou de ter interesse na concessão do terreno.

4. Nestas circunstâncias, o Departamento de Solos, propôs o arquivamento do processo, considerando-se anulada e de nenhum efeito a adjudicação feita a favor de Lam Sek Hong, perdendo este, a favor do Território, a caução prestada para admissão à hasta pública.

Propôs igualmente que a caução prestada pelo segundo classificado na arrematação, Sun Kim Hung, seja perdida a favor do Território.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 18 de Abril de 1991, nada teve a objectar ao proposto pelo SOLDEP.

Nestes termos;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, e ao abrigo do estabelecido no n.º 2 do artigo 29.º do Diploma Legislativo n.º 22/73, de 19 de Maio, conjugado com o disposto no artigo 165.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, anulo a adjudicação de concessão do terreno em apreço feita a Lam Sek Hong com perda, a favor do Território, da caução por este prestada, bem assim como a perda da caução prestada pelo concorrente Sun Kim Hung, ambas